



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



DECRETO Nº 3.869, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a atuação do médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de definir as atribuições do médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Considerando a necessidade de atender a legislação federal relacionada à Norma Regulamentadora 7 (NR 7) da portaria 3.214/78 e suas atualizações do Ministério do Trabalho e Emprego.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado por este Decreto a atuação do médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Artigo 2º - O médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos terá as seguintes atribuições:

I - rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

II - detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

III - definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;

IV - subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;

e w



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



V - subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

VI - subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

VII - subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;

VIII - subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;

IX - acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

X - subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;

XI - subsidiar ações de readaptação profissional;

XII - controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde;

XIII - designar médicos examinadores para o atendimento dos empregados municipais, quando de sua ausência;

XIV - re ou ratificar atestados de impedimento apresentados pelos empregados municipais.

Artigo 3º - Os exames médicos ocupacionais são aqueles considerados na NR 7 (admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de riscos), bem como outros que possam ser definidos pela própria NR 7.

Artigo 4º - No caso de possibilidade de readaptação funcional, compete ao médico do trabalho emitir parecer sobre as atribuições cabíveis, bem como fornecer as devidas orientações aos setores responsáveis.

Parágrafo único - O médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos poderá solicitar a realização de outros exames médicos ou exames complementares para atestar a incapacidade laboral por motivo de saúde do empregado público, mesmo que não contemplados, inicialmente, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

e w



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

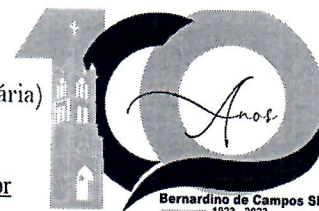
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 25 de janeiro de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Carlos Eduardo dos S. Paula
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa